



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

CONCURSO PÚBLICO N.º PRC 47/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E DE LIMPEZA, COM
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS
2022-2024**

PROGRAMA DO CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

Concurso público nº PRC 47/2020, para aquisição de serviços de higiene e de limpeza, com fornecimento de consumíveis, para as instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, no período compreendido entre 01.01.2022 e 31.12.2024.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, doravante referida como USIT, com sede na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, Pessoa Coletiva n.º 510 170 811, telefone n.º 295 402 900, fax n.º 295 217 580, com o endereço eletrónico: SRES-USIT@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da USIT, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, alínea e), da Orgânica da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15/12, e no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, tendo sido escolhido o procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas a partir do dia da publicação na plataforma acinGov.pt.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados na plataforma acinGov.pt, conforme prazos determinados na mesma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Artigo 6.º

Concorrentes

Podem ser concorrentes no presente procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na Lei e no Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Impedimentos

1 - Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação,

dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios

ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria

laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

h) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão- Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Artigo 8.º

Peças do procedimento

O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, respetivos anexos e no Caderno de Encargos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov.pt.

Artigo 9.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II;
- b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta;
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução dos contratos não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente os seguintes:
 - i) Preço unitário e preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso;
 - ii) Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos;
- e) Certidão Permanente da empresa.

Artigo 10.º

Assinatura e modo de apresentação das propostas

As propostas são obrigatoriamente apresentadas na plataforma acinGov.pt.

Os concorrentes devem assinar, **através de assinatura eletrónica qualificada**, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas, até às 23h59 horas UTC do 9º dia, conforme determinado na plataforma eletrónica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Artigo 12.º

Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º

Abertura das propostas

A abertura das propostas tem lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma de contratação pública acinGov.pt.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - b. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - c. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e. Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares de órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou código de acesso à certidão permanente da empresa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Artigo 16.º

Forma e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo 8 dias úteis, conforme estabelecido na plataforma de contratação pública acinGov.pt;
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da tal apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa;
3. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério do mais baixo preço nos termos da alínea b), do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

Em caso de empate o desempate será feito através da realização de sorteio.

Artigo 18.º

Caução

Para garantir o exato pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, há lugar à prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º2, do artº 88.º do CCP, artº 43 do DLR 27/2015/A, de 29/12 e artº 42º do DLR 15-A/2021/A de 31/05.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação aplicável.